CARTA ABERTA AOS SRS. SENADORES

Involuntariamente, os professores de ensino superior privado no Estado de São Paulo se transformaram na primeira categoria salarial a experimentar os efeitos das mudanças pretendidas pelo PLC 134/01, que propõe a prevalência do negociado sobre o legislado.

A data base da categoria é 1º de março. As negociações entre as entidades sindicais representantes dos professores e das mantenedoras de ensino superior, mal iniciadas, foram **interrompidas no dia 04 de fevereiro**, **por iniciativa exclusiva dos sindicatos patronais**. A decisão foi anunciada poucos dias depois de as mantenedoras terem apresentado uma **lista de exigências de alteração da CLT**, elaboradas à luz das mudanças que podem ser introduzidas pelo PLC 134/01. São elas:

> **art. 459, § único prazo para pagamento dos salários**:
> A data de pagamento seria fixada livremente pela instituição de ensino, a cada mês.
>
> **art. 130 férias**
> As férias poderiam ter duração inferior a 30 dias.
>
> **art. 482 demissão por justa causa**
> Seriam considerados motivos de demissão **por justa causa** o atraso na entrega de notas; o descumprimento do regimento interno e o não-cumprimento do conteúdo programático.
>
> **arts. 443, § 2º e 445 contratação por prazo determinado**
> Os professores poderiam ser contratados, indefinidamente, por "prazo determinado". Assim, deixariam de receber salários nos interstícios entre as aulas (férias escolares, por exemplo) ou as verbas devidas na demissão imotivada, mesmo trabalhando na faculdade há muitos anos.

A contraproposta patronal ainda prevê **redução linear de 3% nos salários** dos professores e a **não renovação da maior parte das cláusulas convencionais** vigentes há anos. Dadas as particularidades do trabalho docente, as convenções coletivas têm importante papel, complementar à CLT, na regulação das relações de trabalho nas escolas da rede privada.

Não estamos tratando de um setor econômico em crise. É reconhecida por todos a expressiva expansão do ensino superior privado no país, em particular no Estado de São Paulo, onde o setor responde por 83% do total de matrículas, contra 17% do setor público.

Os representantes das mantenedoras de ensino superior, entretanto, obedecem fielmente à lógica desenhada pelo PLC 134/01, cujo modelo de "livre negociação" retira dos trabalhadores a proteção universalizada pela lei, mas mantém intocadas todas as prerrogativas do empresariado, como não estar obrigado a justificar suas pretensões ou dispor do poder inerente de pressão, especialmente por meio de demissões.

É também na perspectiva deste projeto de lei que o dissídio coletivo se mostra uma alternativa sedutora às mantenedoras do ensino superior. Afinal, a proposta apresentada pelo Executivo procura limitar a ação normativa da Justiça do Trabalho, por fazer da legislação geral, a CLT, a única e exclusiva alternativa à ausência de convenção coletiva.

A situação aqui descrita é real. Não se trata de um caso hipotético, como aqueles que têm sido veiculados em matéria publicitária paga pelo Ministério do Trabalho. A campanha salarial dos professores acabou por se antecipar e expor à sociedade o verdadeiro sentido das mudanças pretendidas pelo Poder Executivo.

O PLC 134/01 subverte a natureza das negociações intersindicais, transformando-as em instrumento de coerção, eliminação de garantias e prevalência da lei do mais forte. Esta é a sua verdadeira dimensão.

assinam esta carta, em 26 de fevereiro de 2002,

FEPESP – Federação dos Professores do Estado de São Paulo · Sindicato dos Professores de **São Paulo** · Sindicato dos Professores do **ABC** · Sindicato dos Professores de **Campinas** · Sindicato dos Professores de **Osasco** · Sindicato dos Professores de **Jundiaí** · Sindicato dos Professores de **Santos** · Sindicato dos Professores de **São José do Rio Preto** · Sindicato dos Professores de **Valinhos e Vinhedo** · Sindicato dos Professores de **Guarulhos** · Sindicato dos Professores de **Indaiatuba, Salto e Itu**